PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº565, DE 05 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a conversão da Concessão de Direito Real de Uso em Doação, nos termos da Lei nº 4.938, de 23 de novembro de 2021, para Bizaio & Braz Ltda. ME.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de julho de 2.022, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº013/2022, de autoria do Sr. Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Município de Mococa, por meio do Poder Executivo, autorizado a proceder a conversão da concessão de direito real de uso em doação à Bizaio & Braz Ltda. ME, uma vez que atendidos os requisitos da Lei nº 4.938/21, conforme apurado no Processo Administrativo nº 0021585/2021, do seguinte imóvel:

I - Área 7B-1, um terreno com frente para a Avenida Geraldo Marra, lado par designado de área 7B-1, no Distrito Industrial II, medindo 80,31 metros; nos fundos mede 54,98 metros e confronta com a área 7B-4; da frente aos fundos, do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, mede 54,66 metros, no alinhamento da Rua José Oleto; do lado esquerdo, do mesmo sentido do observador, mede 70,92 metros e confronta com a área 7B-2; na confluência da Avenida Geraldo Marra com a Rua José Oleto em curva com desenvolvimento de 11,51 metros, encerrando uma área de 4.573,43 metros quadrados.

Art. 2º. Para efeito da doação com encargos, fica atribuído ao imóvel o valor da terra nua de R$ 365.874,40 (trezentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), de conformidade com o laudo emitido pelos peritos da Comissão de Avaliação, uma vez que as benfeitorias foram realizadas pela empresa donatária na vigência da Lei Complementar nº 390, de 22 de julho de 2011.

Art. 3º. O Donatário, no ato da assinatura do Contrato de Doação, assumirá os seguintes encargos:

I – Empregar, diretamente, 70 (setenta) empregados;

II – Proceder ao total de seu faturamento da unidade no Município de Mococa;

III – Dar preferência na aquisição de matérias primas utilizadas em sua produção, neste Município;

Art. 4º. Cumpridas as exigências e encargos constantes da Lei nº 4.938/2021, será lavrada a escritura de doação definitiva, que deverá ser registrada em cartório no prazo de 30 dias.

Parágrafo Único. As condições dispostas no art. 3° desta Lei Complementar deverão constar na escritura e registro público, para assegurar o disposto no art. 12 da Lei 4.938/21, em caso de descumprimento.

Art. 5º. Não sendo cumpridas as exigências e encargos desta Lei Complementar e da Lei nº 4.938/21, bem como as previstas nas demais Leis que regem o assunto, a área doada será revertida ao Patrimônio Público, com todas as edificações, não sendo facultada qualquer verba indenizatória.

Art. 6º. Fica dispensada a realização de nova licitação para conversão da concessão de direito real de uso em doação, em razão da donatária ter sido a vencedora da Concorrência Pública nº 01/2014, bem como em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4° do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º. A presente Lei Complementar e a Portaria que designou os integrantes da Comissão de Avaliação do imóvel, integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 05 DE JULHO DE 2022.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal